

Pirassununga, 30 de abril de 2021 | Ano 08 | Nº 093

ATOS OFICIAIS
PODER EXECUTIVO

Seção de Licitação

EDITAL

Edital: 47/21. Processo Administrativo: 1898/21. Oferta de Compra nº 853600801002021OC00032. Pregão Eletrônico: 33/21. Objeto: contratação de serviços de publicação em jornal de grande circulação no estado de São Paulo. O Edital será disponibilizado nos sites <http://www.pirassununga.sp.gov.br> e www.bec.sp.gov.br, a partir do dia 03 de maio de 2021. A data início para envio das propostas eletrônicas será 03 de maio de 2021 e a abertura da Sessão Pública será às 09:00 horas do dia 14 de maio de 2021. Pirassununga, 30 de abril de 2021. Sandra R. Fadini Carbonaro – Chefe da Seção de Licitação.

EDITAL

Edital: 48/21. Processo Administrativo: 1568/21. Oferta de Compra nº 853600801002021OC00031. Pregão Eletrônico: 34/21. Objeto: Registro de Preços de computadores e estabilizadores para diversos setores. O Edital será disponibilizado nos sites <http://www.pirassununga.sp.gov.br> e www.bec.sp.gov.br, a partir do dia 03 de maio de 2021. A data início para envio das propostas eletrônicas será 03 de maio de 2021 e a abertura da Sessão Pública será às 09:00 horas do dia 17 de maio de 2021. Pirassununga, 30 de abril de 2021. Sandra R. Fadini Carbonaro – Chefe da Seção de Licitação.

**RESULTADO DE PREGÃO/
ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO**

Edital: 07/21. Processo Administrativo: 4695/20. Oferta de Compra nº 853600801002020OC00110. Pregão Eletrônico: 06/21. Objeto: Registro de Preços de medicamentos para a Secretaria da Saúde. Adjudicados para as empresas: AGIL MEDICAMENTOS LTDA, o item: 153; AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, os itens: 83, 307, 347 e 363; ANBIOTON IMPORTADORA LTDA, o item: 119; AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, os itens: 89, 103, 159 e 317; BH FARMA COMÉRCIO LTDA, o item 141; CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, os itens: 151, 331 e 369; CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, o item: 259; CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA, os itens: 65, 219, 233, 235 e 359; CM HOSPITALAR S/A, o item: 335; COMERCIAL

CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, os itens: 07, 11, 19, 25, 27, 53, 63, 113, 121, 125, 129, 133, 147, 165, 167, 173, 177, 185, 237, 241, 245, 247, 265, 273, 277, 287, 289, 327 e 341; DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, os itens: 57, 111 e 339; FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, os itens: 17, 29, 283 e 309; FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, os itens: 115, 143, 209, 251, 351, 357 e 365; MED CENTER COMERCIAL LTDA, os itens: 15 e 301; MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, os itens: 24, 42, 78, 86, 92, 100, 114, 126, 127, 130, 132, 148, 152, 188, 193, 194, 218, 238, 254, 256, 262, 264, 266, 274, 278, 296, 304, 320, 328, 330, 354, 356 e 366; MEDICAMENTAL HOSPITALAR LTDA, os itens: 73, 131 e 213; MEDSI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, os itens: 08, 68, 70, 72, 74, 94, 158, 184, 222, 230, 300 e 342; NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, o item: 348; PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, os itens: 69, 71, 139, 183, 267 e 269; PORTAL LTDA, os itens: 33, 51, 93, 229, 325 e 371; PRATI DONADUZZI & CIA LTDA, os itens: 03, 23, 41, 43, 77, 91, 255, 261, 281, 313 e 353; R.A.P. APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, os itens: 05, 09, 31, 35, 39, 45, 47, 67, 75, 85, 97, 101, 105, 117, 145, 155, 157, 163, 169, 179, 187, 191, 195, 211, 221, 249, 253, 257, 263, 279, 285, 291, 295, 315, 333, 337, 345, 355, 361 e 373; R.P.4 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, os itens: 01 e 81; RHODES DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA EPP, os itens: 60, 66, 134, 144, 168, 178, 210, 220, 242, 246, 248, 360 e 370; SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, os itens: 21, 37, 55, 59, 79, 99, 107, 171, 175, 197, 199, 201, 217, 225, 227, 271, 275, 293, 297, 299, 303, 305, 311, 319, 321, 323 e 329; TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, os itens: 44, 140, 282, 310, 314, 322, 324 e 372; VALINPHARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, o item: 87. Fica homologado o presente Pregão. Pirassununga, 28 de abril de 2021. Rafaela C. Machnosck Martins – Pregoeira/Dr. Milton Dimas Tadeu Urban - Prefeito de Pirassununga.

**RESULTADO DE PREGÃO/
ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO**

Edital: 31/21. Processo Administrativo: 979/21. Oferta de Compra nº 853600801002021OC00016. Pregão Eletrônico: 19/21. Objeto: aquisição de equipamentos de proteção individual para o Setor de Parques e Jardins. Adjudicados para as empresas: A M DOS ANJOS SILVA ME, o item: 18; COMERCIAL DISCON LTDA, os itens: 06 a 11 e 22; COMSERMAS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP, os itens: 02 a 05, 12 a 14 e 20; DATA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

Pirassununga, 30 de abril de 2021 | Ano 08 | Nº 093

ME, os itens: 17, 19 e 23; EDNEIA DA SILVA BOROTTO ME, os itens: 15 e 24; RDS LICITAÇÕES EIRELI EPP, os itens: 01 e 16; YL VALENTS PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA, o item: 21. Fica homologado o presente Pregão. Pirassununga, 29 de abril de 2021. Rafaela C. Machnosck Martins – Pregoeira/Dr. Milton Dimas Tadeu Urban - Prefeito de Pirassununga.

EXTRATO DE CONTRATO

Edital: 02/21. Processo Administrativo: 4903/20. Oferta de Compra nº 853600801002021OC00001. Pregão Eletrônico: 02/21. Objeto: aquisição de medicamentos utilizados no âmbito da saúde mental, em virtude dos impactos sociais ocasionados pela pandemia da Covid-19. Proponentes: 22. Gestora do Contrato: Vanessa Marostegan Silva Noronha. Cargo: Fonoaudióloga. Contrato nº 48/21. Contratada: R.A.P. APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. Valor: R\$ 17.314,00 (dezesete mil, trezentos e quatorze reais). Assinatura: 30/04/21. Vigência: 12 (doze) meses. Dr. Milton Dimas Tadeu Urban – Prefeito.

LICITAÇÃO FRACASSADA/ARQUIVAMENTO

Edital: 36/21. Processo Administrativo: 1187/21. Oferta de Compra nº 853600801002021OC00022. Pregão Eletrônico: 23/21. Objeto: aquisição de sacos plásticos transparentes para a Merenda Escolar. Declarado FRACASSADO o presente Pregão, fica determinado seu arquivamento. Pirassununga, 27 de abril de 2020. Dr. Milton Dimas Tadeu Urban - Prefeito Municipal.

Seção de Material

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Processo Administrativo: 3457/2020. **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 356/20. **Termo Aditivo nº** 132/21 **Termo de Prorrogação ao Contrato:** 101/20. **Contratada:** CASTELLAN DE MORAES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME. **Prorrogação:** fica prorrogada a vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 14 de abril de 2021, retroagindo seus efeitos àquela data., para consumo de saldo **Assinatura:** 29/04/2021. **Objeto:** serviços especializados para monitoramento de pacientes cardiopatas por meio Holter. - Dr. Milton Dimas Tadeu Urban - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Processo Administrativo: 6510/2017. **Modalidade:** Pregão Presencial nº 17/18. **Termo Aditivo nº** 133/21 **Termo de Prorrogação ao Contrato:** 38/2018. **Contratada:** NEXA TELECOMUNICAÇÕES EIRELI. **Prorrogação:** fica prorrogada a vigência do contrato por

mais 12 (doze) meses, contados a partir de 12 de março de 2021, retroagindo seus efeitos àquela data. **Valor:** o valor para atender ao período será de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais). **Assinatura:** 30/04/2021. **Objeto:** fornecimento de link de internet para atender as necessidades das UNIVESP. - Dr. Milton Dimas Tadeu Urban - Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO (S)

DECRETO Nº 7.850, de 29 de ABRIL de 2021

“Dispõe sobre medidas de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19; estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 7.480, de 26 de março de 2020 e dá outras providências.”

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais que lhe são conferidas por Lei, em especial o disposto no artigo 54, inciso XXX, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga; e,

Considerando a prorrogação da fase de transição, como disposto na atualização do Plano SP;

Decreta:

Art. 1º Este Decreto institui medidas de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que trata o Decreto nº 7.480, de 26 de março de 2020 e suas alterações, com o objetivo de permitir o retorno gradual e seguro das atividades presenciais, dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, a serem observadas em todo o território municipal, no período de 1º a 9 de maio de 2021.

Art. 2º Poderão ser realizadas, no período de 1º a 9 de maio de 2021, das 6 horas às 20 horas, durante os dias de semana, aos finais de semana e feriados, as atividades tidas como não essenciais, a saber:

- estabelecimentos comerciais;
- prestadores de serviços;
- bares, restaurantes e congêneres;
- salões de beleza e barbearia;
- atividades culturais;
- atividades esportivas individuais (inclusive academias de ginástica, clubes, centros esportivos e afins).

I - 25 % da capacidade de ocupação do local;

II - adoção de protocolos sanitários rigorosos, conforme determinado no Plano SP, mantendo-se, inclusive, o distanciamento social mínimo, dentro e fora



Pirassununga, 30 de abril de 2021 | Ano 08 | Nº 093

dos estabelecimentos, em caso de filas;

III - obrigatório afixar a capacidade máxima permitida do estabelecimento em local visível ao público.

Art. 3º As atividades religiosas coletivas poderão ser realizadas com atendimento presencial, no período de 1º a 9 de maio, das 6 horas às 20 horas:

I - devendo estar com as portas fechadas e sem atividades nos locais após as 20 horas;

II - 25 % da capacidade de ocupação do local;

III - adoção de protocolos sanitários rigorosos, mantendo-se o distanciamento social mínimo dentro e fora dos templos e a utilização de ocupação tipo “tabuleiro de xadrez”;

IV - obrigatório afixar a capacidade máxima permitida do estabelecimento em local visível ao público.

Art. 4º Fica permitido, no período de 1º a 9 de maio, para as atividades tidas como não-essenciais, utilizar-se dos serviços de entrega “Delivery” até as 24 horas e “Drive-Thru” até as 20 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Art. 5º Fica terminantemente proibida, em todo território do Município, durante todos os dias de semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, a circulação de veículos e pessoas em vias e espaços públicos das 21 horas até as 5 horas do dia seguinte, ressalvadas as seguintes situações, onde será permitida a circulação, desde que devidamente comprovado:

I - àqueles que estiverem no trajeto de ida e volta do trabalho;

II - àqueles que estiverem na execução dos serviços de entrega, segurança pública ou privada;

III - nos casos de urgência e emergência relacionadas à saúde humana e animal e de aquisição de medicamentos, com comprovação mediante receita;

IV - àqueles que estiverem na execução dos serviços de transporte coletivo ou individual de pessoas, táxis e atividades afins, desde que comprovada a urgência e emergência relacionadas à saúde humana e animal e ao transporte de pessoas para ida e volta do trabalho.

Art. 6º Durante a vigência das medidas emergenciais de que trata esse Decreto, fica recomendado que a rede pública municipal e estadual, bem como as instituições privadas de ensino, realizem as aulas e demais atividades educacionais por meio remoto.

1º Havendo aulas e atividades presenciais, a rede pública municipal e estadual e as instituições privadas de ensino, deverão observar o limite máximo de 35% dos alunos matriculados em cada série/ano/turma e os protocolos sanitários específicos para a área da educação.

§ 2º Os profissionais da educação da rede pública municipal realizarão suas atribuições preferencialmente na unidade escolar em que estiverem lotados, podendo haver rodízio nas unidades escolares da rede municipal de ensino conforme normativa a ser expedida pela

Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º O ensino da educação complementar não regulada será provido do mesmo modo previsto no caput e no § 1º deste artigo.

Art. 7º Revogam-se os Decretos nos 7.838, de 16 de abril de 2021, 7.841, de 20 de abril de 2021 e 7.845, de 23 de abril de 2021.

Art. 8º Fica estendido até 9 de maio de 2021 o período de quarentena de que trata o parágrafo 4º, do artigo 2º, do Decreto nº 7.480, de 26 de março de 2020.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor em 1º de maio, ficando mantidas, no que couber e não conflitar com este Decreto, as medidas determinadas nos Decretos anteriormente editados.

Pirassununga, 29 de abril de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

Elaborado por ES, VN, PEGR, PAST, JJB Jr, TAFV, WPP.

DECRETO Nº 7.851, DE 29 DE ABRIL DE 2021

“Aprova a Regulamentação do Descarte de Materiais Bibliográficos e Afins da Biblioteca Municipal Chico Mestre.”

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 1.271, de 1º de abril de 2016; e,

Considerando que de acordo com a Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, que institui a Política Nacional do Livro, em seu capítulo V, Art. 18, que determina que “com a finalidade de controlar os bens patrimoniais das bibliotecas públicas, o livro não é considerado material permanente”;

Considerando que a Biblioteca entende os itens da coleção como bens de consumo, que podem ser retirados da coleção quando danificados, desatualizados ou não mais utilizados.

Considerando que o descarte de material bibliográfico é procedimento inevitável em todas as bibliotecas,

Decreta:

Art. 1º O descarte é o processo pelo qual o material bibliográfico que não forem considerados de interesse da Biblioteca ou estiverem com avarias, após avaliação de comissão, é retirado da coleção, quer para ser doado à outra instituição ou para ser eliminado do acervo.

Art. 2º O descarte deverá ser realizado somente após criteriosa seleção, avaliação e parecer da comissão,

Pirassununga, 30 de abril de 2021 | Ano 08 | Nº 093

a qual deverá estar devidamente constituída através de portaria.

Art. 3º São critérios para o descarte:

I - inadequação: pelo assunto tratado ou pelo idioma não acessível;

II - desatualização: conteúdos ultrapassados, levando-se em conta a área do conhecimento a que se refere à obra; projeto gráfico ultrapassado, ortografia desatualizada;

III - condições físicas: obras inutilizadas, infectadas, com folhas ou encadernação deterioradas, sujas, danificadas e/ou rabiscadas.

Art. 4º São critérios para o descarte de periódicos:

I - periódicos de divulgação geral ou de interesse temporário;

II - coleção de periódicos que não apresentam demanda;

III - publicações que foram danificadas no manuseio.

Parágrafo único: O tempo de permanência do periódico é estabelecido de acordo com a sua periodicidade. De forma geral, são deixadas expostas as revistas do mês anterior e do mês corrente, e o descarte é feito sucessivamente.

Art. 5º São critérios para o descarte de DVDs:

I - DVDs quebrados, riscados ou sem capas.

Art. 6º Os descartes sistemáticos são executados nas seguintes situações:

I - obras que são furtadas, danificadas e ou extraviadas;

II - em caso de dano físico.

Parágrafo único: A obra poderá ser recuperada se for muito procurada pela comunidade e não estiver mais disponível no mercado para substituição. Havendo possibilidade de substituição com seu custo inferior ao da recuperação do material, será avaliada a demanda por uma reposição e o material será descartado.

Art. 7º São critérios para baixas de material:

§ 1º O termo baixa é utilizado para os tombos (registros) de materiais que não fazem mais parte do acervo da biblioteca; cada baixa tem um motivo, sendo eles:

I - atrasado: item que foi emprestado e o atraso superou 45 dias;

II - danificado: material que foi retirado do acervo por apresentar dano físico irreparável;

III - desatualizado: itens que estão com projeto gráfico e editorial desatualizado, como por exemplo: dicionários, livro infantil com ortografia antiga;

IV - estatísticas de uso: item que não é utilizado e é retirado do acervo após avaliação técnica da Biblioteca;

V - furtado: item que não consta como emprestado ou baixado e após buscas sistemáticas não é encontrado no acervo;

VI - inventário: itens baixados nessa rotina são os

que não foram encontrados durante essa vistoria;

VII - perdido pelo usuário: item que foi emprestado e, por perda ou furto não pode ser devolvido à biblioteca.

Art. 8º Durante o processo, os materiais descartados poderão ser repassados para projetos socioculturais da Biblioteca, no qual poderão ser doados ou permutados com outras bibliotecas, entidades, ONGs, projetos, penitenciárias, comunidades em geral, ou encaminhados para a reciclagem, quando for o caso.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 29 de abril de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

PORTARIA (S)

PORTARIA Nº 171/2021

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais, e face ao constante dos autos do procedimento administrativo nº 1.271, de 1º de abril de 2016,

Resolve:

Designar o servidor Fernando Costa Neto para integrar a comissão para análise quanto à política de desenvolvimento e avaliação de coleções e regulamentação do descarte de material bibliográfico e afins, promovendo pesquisas necessárias e os respectivos ajustes, caso haja para instituição na Biblioteca Municipal Chico Mestre, em substituição ao Sr. Israel Foguel, permanecendo aludida Comissão assim constituída:

Tábita Raquel de Oliveira

Renata Janini de Vasconcelos Motta

Fernando Costa Neto

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 29 de abril de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

FIM DA EDIÇÃO